



# Câmara Municipal de Varginha

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº56/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS, DESCONTOS PARA PAGAMENTO, À VISTA, DE CRÉDITOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

### **A P R O V O U:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS**, e a conceder, observadas as condições fixadas nesta Lei, descontos para pagamento de créditos em favor do Município.

**Art. 2º** Por força desta Lei, os débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive se já foram objeto de parcelamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, em qualquer fase de cobrança, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes, sendo que o vencimento da última parcela deverá recair, no máximo, até o dia 30/09/2024.

**§ 1º** O benefício previsto neste artigo alcança, exclusivamente, os pagamentos efetuados à vista por meio da respectiva guia de arrecadação.

**§ 2º** Para os débitos que se acham com parcelamento em curso e especificamente sobre aqueles que se incluem nas disposições contidas no art. 1º desta Lei, o desconto incidirá exclusivamente sobre os juros e a multa remanescentes no saldo de parcelamento.

*Redação*

*[Assinatura]*



## Câmara Municipal de Varginha

**§ 3º** Em face do disposto no parágrafo anterior, os débitos que sobejarem da aplicação dos termos desta Lei deverão continuar parcelados, cabendo ao contribuinte a sua liquidação, sob pena de rescisão e providências legais cabíveis.

**§ 4º** Na hipótese de débito ajuizado ou em cobrança em cartório de protesto, fica o devedor obrigado ao pagamento das custas judiciais, dos honorários advocatícios estabelecidos em Lei, dos emolumentos cartorários, bem como dos demais encargos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial.

**I- Fica vedado a cobrança de honorários advocatícios de todo e qualquer débito, independentemente da data de inscrição ou lançamento, em sede administrativa, e aqueles em processo judicial que estejam litigando sob o pálio da assistência jurídica.**

**Art. 3º** O disposto nesta Lei não se aplica aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.

**Art. 4º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos casos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente, porém com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora.

**Art. 5º** Por força desta Lei, fica concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor original das multas aplicadas em razão de infração à legislação ambiental, lavradas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Varginha.

**Parágrafo único.** O desconto a que se refere o *caput* deste artigo não será cumulativo com outros benefícios ou descontos concedidos por Lei Municipal respectiva.

**Art. 6º** A fruição dos descontos previstos nesta Lei não confere direito à restituição ou compensação de quaisquer importâncias já pagas ou compensadas a qualquer título ou em qualquer tempo.

**Art. 7º** Durante a vigência e aplicação dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, e exclusivamente pelo período nela previsto, fica a Procuradoria Geral do



## Câmara Municipal de Varginha

Município - PGM, autorizada a requerer o sobrestamento das execuções fiscais em curso, nos casos cabíveis.

**Art. 8º** A regularização do débito com base nesta Lei implica na confissão irretratável da dívida e desistência de forma irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos que porventura tenham sido formulados, bem como na renúncia ao direito em que se fundam as referidas ações judiciais e os pleitos administrativos.

**Art. 9º** A renúncia de receita estabelecida por esta Lei, cujo impacto consta do Anexo Único, foi compensada pela atualização das taxas administrativas ocorridas por meio do Decreto Municipal nº 11.402, 12 de janeiro de 2023.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Varginha, 22 de setembro de 2023.  
140º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

**APOLIANO DE JESUS RIOS**  
Presidente

  
**CARLOS ROBERTO RODRIGUES**  
Vice-Presidente

  
**REGINALDO TRISTÃO**  
Secretário



# Câmara Municipal de Varginha

## ANEXO ÚNICO

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

#### PROJETO DE LEI N°...

#### CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

**RECEITA OBJETO DA RENÚNCIA:** Receita de Multas e Juros de mora decorrentes do novo programa de regularização fiscal – REFIS, a ser implantado no Município de Varginha.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:** Estimativa de impacto com a renúncia é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contudo este valor já foi compensado com a atualização das taxas e considerado na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:** Sem reflexo, pois os benefícios do programa de regularização fiscal estão adstritos ao exercício financeiro de 2023.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:** Sem reflexo, pois os benefícios do programa de regularização fiscal estão adstritos ao exercício financeiro de 2023.

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Valor estimado pela média histórica de adesão a programas de regularização fiscal implantados em exercícios anteriores.

#### DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Atualização das taxas de serviço e de poder de polícia cobradas no exercício de 2023.

Câmara Municipal de Varginha, 22 de setembro de 2023.  
140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

**APOLIANO DE JESUS RIOS**  
Presidente

  
**CARLOS ROBERTO RODRIGUES**  
Vice-Presidente

  
**RÉGINALDO TRISTÃO**  
Secretário